



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Oficial nº 658, de 22 de agosto de 1970.
(Jornal "O Eco", de 22/8/70).

LEI Nº 1.191.

PROCESSO Nº 273W

Lei n. 1191, de

12 de agosto de 1970

Dispõe sobre doação de gleba à União Espírita «Anjo Ismael».

O Doutor Rafael Americo Ranieri, Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante doação na forma desta lei, à União Espírita Familiar «Anjo Ismael», sociedade civil, registrada sob o n.º 171, fls. 116, do Livro A, n.º 1, no Cartório Registro Pessoa Jurídica, em 18.4.68, uma gleba de terra do patrimônio do Município para o fim de ser nela erigido o edifício da sede social da donatária e instalação dos serviços pertinentes à sua finalidade social.

Artigo 2.º — O terreno tem frente para a rua 1.º de Maio, numa extensão de 9,60 metros; lado direito com a gleba «B», numa extensão de 9,30 metros e com a Travessa, numa extensão de 19,70 metros; lado esquerdo com o lote n.º 4, numa extensão de 29,50 metros e nos fundos com os fundos dos lotes da rua Joaquim Maia, numa extensão de 9,00 metros, com a área de 261,00 metros quadrados.

Artigo 3.º — A entidade donatária tem o prazo de 3 (três) anos contados da data da escritura de doação para realizar a edificação a que alude o artigo primeiro desta lei.

§ 1.º — Findo esse prazo reputar-se-á nula de pleno direito a doação, revertendo a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou indenização.

§ 2.º — Reverterá também ao patrimônio do Município a área doada, com as benfeitorias existentes na ocasião, nas condições estipuladas no parágrafo anterior.

a) Se a donatária modificar os fins estatutários, salvo se permanecer a finalidade filantrópica, sem fins econômicos.

b) Se a instituição deixar de existir juridicamente, por impossibilidade prática de realizar seus fins.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá 12 de agosto de 1970

Rafael Américo Ranieri, Prefeito

Publicada no livro das Leis Municipais n. IX

Publicada nesta P. na data supra

Walter de Oliveira Mello, Secretário do Expediente

S.O. 658, de 22/8/70